



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 644/18

PROTOCOLO N° 13.476.540-2

DATA: 20/01/15

PARECER CEE/CEIF N° 179/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTERATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1011/18 – Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 187 e 267)

Esta Escola localiza-se à Rua Antônio Lourenço dos Santos, nº 94, Bairro Pioneiros, município de Fazenda Rio Grande. É mantida por Ângela Maria Nichele EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3004/18, de 27/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/18 a 14/06/23. (fl. 261)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1434/97, de 16/04/97 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3662/99, de 22/09/99. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1223/14, de 06/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/09, excepcionalmente a 31/12/14 (fl. 197)



PROCESSO N° 644/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 194/18, 28/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações. (fls. 244 à 258)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 2112/18, de 27/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 264 e 265)

A Vida Legal da instituição de ensino, o Parecer CEE/CEIF nº 232/13, a justificativa da Direção e o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado do Paraná foram anexados ao protocolado, às fls. 268 à 280.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de elevador e implantação de aulas de robótica. Conta com um plano de ação para este ano letivo, para a construção de 06 salas de aula e implantação de curso de Inglês no contraturno.

(...) **Biblioteca:** as instalações com 48 m², contam com 9.000 títulos que atendem à necessidade de alunos e docentes. Neste espaço arejado e iluminado é desenvolvido o projeto hora do conto.

(...) **Laboratório de Ciências:** é limpo, organizado, iluminado e ventilado, tem microscópio óptico com lâminas de vidro, lamínulas, corantes, lâminas permanentes, pinças, conta gotas, recipientes de vidros e plástico, placas de Petry, produtos químicos, entre outros.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com 48 m², com 10 computadores, 30 notebooks, internet, fibra ótica, o espaço arejado com ótima iluminação.



PROCESSO N° 644/18

(...) **Espaço para Educação Física:** área de 460,25 m², coberta, com luminosidade adequada ao ensino ofertado e em ótima conservação.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino possui 01 elevador, placas em braille para indicação dos locais percorridos pelos alunos e banheiro adaptado.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** com validade até 09/11/18.

(...) **Alvará Sanitário** com validade até 19/12/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 253):

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO																									
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º Ano	37	43	34	36	59	0	0	0	0	0	0	4	0	2	1	0	1	1	3	1	37	38	33	31	57
7º Ano	19	31	42	31	33	0	0	0	0	0	1	0	2	0	2	3	5	7	3	1	15	26	33	28	30
8º Ano	11	13	23	30	27	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	3	0	0	9	13	20	29	26
9º ano	12	11	11	20	30	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	11	9	11	19	30

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 279, constatou-se que de 20/01/15 a 30/05/18 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) O atraso deu-se devido a idas e vindas da Escola para o Núcleo Regional de Educação AM-SUL, referente a alterações no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar. Os documentos foram conferidos por diferentes profissionais e solicitadas novas informações, sendo assim, refeitos diversas vezes, ocasionando o atraso no envio do Processo de Renovação do Ensino Fundamental. (fl. 280)



PROCESSO Nº 644/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 243, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 252, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida por Ângela Maria Nichele EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 644/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF